

CONSOLIDADA

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.026, de 31 de outubro de 2018)

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 242, de 28 de agosto de 2018.

*Altera o Regulamento do Programa de Pesquisa da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em
reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Programa de Pesquisa da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-
UEMS n° 171, de 27 de abril de 2016, homologada com alteração pela Resolução
CEPE/UEMS n° 1.637, de 24 de maio de 2016, e posteriormente alterado pela Deliberação
CPPG/CEPE-UEMS n° 226, de 11 de abril de 2018, homologada com alteração pela
Resolução CEPE-UEMS n° 1.990, de 20 de junho de 2018, que passará a vigorar com as
seguintes alterações:

~~“Art. 6º Poderão colaborar em projetos de pesquisa docentes, alunos
regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEMS,
pesquisadores externos à UEMS vinculados ou não a outras instituições, técnicos
administrativos com formação superior, além dos mencionados no art. 5º deste
Regulamento.~~

Art. 6º Poderão colaborar em projetos de pesquisa docentes, alunos
regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEMS,
pesquisadores externos à UEMS vinculados ou não a outras instituições, técnicos
administrativos, além dos mencionados no art. 5º deste Regulamento. (redação dada pela
Resolução CEPE-UEMS N° 2.026, de 31/10/2018)

.....
Art. 10.

~~§ 1º Havendo justificativa formal e plausível para a recusa de
atendimento à consultoria científica proposta pela DP, essa deverá ser encaminhada dentro
do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento da solicitação.~~

§ 1º Havendo justificativa formal para a recusa de atendimento à
consultoria científica proposta pela DP, essa deverá ser encaminhada dentro do prazo de até
5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento da solicitação. (redação dada pela Resolução
CEPE-UEMS N° 2.026, de 31/10/2018)

(Fl. 2/3 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 242, de 28 de agosto de 2018)

§ 2º O prazo para emissão do parecer deve ser de até 20 (vinte) dias, prorrogável, no máximo, por mais 10 (dez) dias, diante de justificativa formal encaminhada à DP.

Art. 15.

§ 3º Os que envolvem patrimônio genético e cultural deverão ser, obrigatoriamente, cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) de acordo com as orientações disponíveis no site da PROPP, sendo de responsabilidade do coordenador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente, bem como a apresentação do protocolo de submissão do projeto ao SisGen para o início da execução da pesquisa.

Art. 28. A prorrogação de prazos de entrega de relatório, por no máximo até 6 (seis) meses, poderá ser solicitada uma única vez, mediante comunicação via *e-mail*, pelo coordenador do projeto, antes do prazo estipulado quando da aprovação do projeto.

~~Art. 30. O cancelamento do Cadastro do projeto na DP só será permitido no caso do coordenador não encaminhar, no prazo de até 6 (seis) meses após o envio da proposta para o cadastro na DP, o parecer de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética com Seres Humanos e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais.~~

Art. 30. O cancelamento do Cadastro do projeto pela DP só será permitido no caso do coordenador não encaminhar, no prazo de até 6 (seis) meses após o envio da proposta para o cadastro na DP, o parecer de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética com Seres Humanos e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.026, de 31/10/2018)

- I - (Revogado);
- II - (Revogado);
- III - (Revogado);
- IV - (Revogado);
- V - (Revogado).

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 31. (Revogado).

Art. 34. Decorrido o prazo para regularização das pendências junto à DP, relacionadas a atraso na entrega de reformulação de projetos e/ou relatórios, de relatório final, e de pareceres, será imputada ao pesquisador, até que se regularize a situação que motivou a inadimplência, as seguintes penalidades:

.....
II - (Revogado).
.....”

(Fl. 3/3 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 242, de 28 de agosto de 2018)

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-UEMS).

Dourados, 28 de agosto de 2018

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 4/9/2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS